

LEI Nº 603/1991

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a em nome do Município de Itambaracá, contratar parcelamento de dívidas para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da Caixa Econômica Federal na forma da Resolução nº 042/91 de 24/06/1991 do Conselho Curador do FGTS, no valor a ser apurado, que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de mercadorias e Serviços – ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier ser estabelecido; para o parcelamento dotações suficiente a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 13
DE SETEMBRO DE 1991.

MÁRIO FUZETO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal LIDER de Bandeirantes/PR, em 17/09/1991